

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

### CONTRATO Nº 008/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP sob nº 29.540.384-6 e CPF/MF sob nº 279.110.178-08, domiciliado e residente na Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro São Manoel, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250, e de outro lado a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto nº 106, Ala B, Bairro Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo (SP), CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.129.497/0001-12**, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa, Senhora **SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.769.351-1 SSP/SP e CPF/MF nº 224.078.468-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1-** A **CONTRATADA** deverá fornecer diariamente via correio eletrônico e website: o boletim de publicações em nome da **CÂMARA**, conforme os módulos relacionados abaixo:

#### 1.1.1- Módulo Primeiro

- UN - Diário da Justiça da União - DJU
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN - Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### 1.1.2- Módulo Segundo - Cortesia

- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

#### 1.1.3- Módulo Terceiro

- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
- SP - Poder Executivo - Seção I
- SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial

#### **1.1.4- Módulo Quarto**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral  
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

**1.2-** A **CONTRATADA** disponibiliza para a **CÂMARA**, como cortesia, o Módulo Segundo identificado no item 1.1.2 deste Contrato, todavia, não ficando assegurado caso haja alguma perda de processo.

**1.3-** A **CONTRATADA** disponibiliza para a **CÂMARA** o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da **CÂMARA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR**

**2.1-** A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário.

**2.2-** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3-** Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste Contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

**2.4-** O valor do Contrato somente será corrigido ou reajustado, anualmente, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1-** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2-** A **CÂMARA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3-** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4-** A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5-** A **CÂMARA** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**3.5.1-** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº 162261-7, Agência nº 1382 do Banco Bradesco.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, período de 04/05/2015 a 03/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

**5.1-** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, presente no orçamento vigente da **CÂMARA**:

**01.02.3390.39.94-010310012002 - Serviço de Remessa de Publicações Oficiais.**

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2-** Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.2.1-** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.3-** Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação, evitando, portanto, que a **CÂMARA** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.4-** A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da **CÂMARA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**7.1-** Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2-** Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3-** Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

**7.4-** Instalar em seu(s) computador(es) o programa *Grifon Alerta*. Somente por meio do *Grifon Alerta* é que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1-** No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2-** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**8.3-** A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4-** Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CÂMARA**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5-** As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6-** As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1-** Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2-** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CÂMARA**;

**9.1.3-** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CÂMARA**;

**9.1.4-** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5-** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, salvo se autorizada pela **CÂMARA**.

**9.1.6-** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7-** A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CÂMARA**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8-** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9-** Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1-** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CÂMARA**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO**

**11.1-** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

**Americana (SP), aos 4 (quatro) de maio de 2015.**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
PRESIDENTE**

---

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA  
SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**1ª WILLIAM ROBSON MACHADO  
SECRETÁRIO GERAL INTERINO DA  
CÂMARA  
RG/SP Nº 30.254.0008-8  
CPF/MF Nº 267.142.958-47**

---

**2ª JÉSSICA IBANHES PEREIRA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
RG/SP Nº 35.664.497-2  
CPF/MF Nº 351.824.598-82**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO X)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

**CONTRATADA:** GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.486.392/0001-15.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/2015.

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento diário, via correio eletrônico (*e-mail*) e website, de boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Americana, especificado no respectivo Contrato, bem como manter plantões diários para atendimentos e consultas telefônicas.

**ADVOGADO(S):** (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Americana (SP), aos 4 (quatro) de maio de 2015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**  
**PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

---

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**  
**SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA**  
**GERENTE ADMINISTRATIVA**  
**CONTRATADA**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**  
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO XI)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

**CONTRATADA:** GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.486.392/0001-15.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/2015.

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento diário, via correio eletrônico (*e-mail*) e website, de boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Americana, especificado no respectivo Contrato, bem como manter plantões diários para atendimentos e consultas telefônicas.

NOME.....:	PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
CARGO.....:	PRESIDENTE DA CÂMARA.
RG Nº.....:	RG nº 29.540.384-6 SSP/SP
CPF Nº.....:	CPF/MF nº 279.110.178-08
ENDEREÇO.....:	Rua Santo Onofre, nº 696, Bairro São Manoel, em Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP: 13.472-250.
TELEFONE.....:	(0xx19) 3468-2996
E-MAIL.....:	<a href="mailto:pedronascimento_21@hotmail.com">pedronascimento_21@hotmail.com</a>

**Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP.**

NOME.....:	WILLIAM ROBSON MACHADO
CARGO.....:	Secretário Geral Interino
ENDEREÇO.....:	Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, SP, CEP.: 13465-689.
TELEFONE.....:	(0xx19) 3472-9780
E-MAIL.....:	<a href="mailto:william@camara-americana.sp.gov.br">william@camara-americana.sp.gov.br</a>

Americana (SP), aos 4 (quatro) de maio de 2015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**  
**PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**